

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 011/2022**

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDROS DEVIDAMENTE INSTALADOS NA EMEI QUINTAL DAS CRIANÇAS**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 19 do mês de maio do ano de 2022, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Centro, Vila Flores/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 680/2022, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para aquisição de vidros devidamente instalados na EMEI Quintal das Crianças.

Poderão participar empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Vila Flores, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse Edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta.

### **1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação, a aquisição e instalação de vidros temperados junto à EMEI Quintal das Crianças, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

### **2. CADASTRO**

**2.1** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 16 de maio de 2022, os seguintes documentos:

#### **2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**c)** habilitação profissional, no caso do profissional autônomo.

#### **2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

#### **2.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** balanço patrimonial do Último Exercício Social já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
  - a1)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
  - b)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
  - c)** No tocante aos profissionais autônomos, será exigida a apresentação dos documentos descritos no item b.

**2.2** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

### **3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2022  
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
-----

**AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2022  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinente às fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

#### **4. HABILITAÇÃO**

**4.1** Para a Habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

**a)** Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.

**4.2** Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, poderá apresentar juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

**4.3** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**4.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.5** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade

fiscal e trabalhista, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.7** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.8** O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado, por igual período e uma única vez, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.9** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5. PROPOSTA**

**5.1** O envelope nº 02 deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário e total do item, onde deverão constar todos os custos com materiais, mão-de-obra, deslocamentos, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, dentre outros que são de responsabilidade da contratada.

**a1)** o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

**a2)** quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**6.1** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou totais, superestimados ou inexequíveis.

## **7. JULGAMENTO**

**7.1** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o *menor preço global* para a prestação dos serviços ora licitados.

## **8. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1** Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

**8.2** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.3** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.4** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a”.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.5** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.6** O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

**8.7** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **9. RECURSOS**

**9.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2** O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**9.3** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, em via física, diretamente no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 07h30min às 11h30min na parte da manhã e das 13h às 17h na parte da tarde.

**9.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

**9.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

**9.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**9.7** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

**9.8** Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências.

## **10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.4 deste edital.

**10.2** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

**10.3** O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.4** O prazo de vigência do contrato será de um ano, e o prazo para início da prestação do serviço é de até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato.

**10.5** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Vila Flores.

## **11. PENALIDADES**

**11.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**11.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de constatado defeito na prestação do serviço contratado;

**11.3** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

**11.4** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

**11.5** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório serão aplicados a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

**11.6** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, condicionado a apresentação da nota fiscal e liberação da Secretaria competente.

**12.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

**12.3** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**12.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, Instrução Normativa nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

**12.5** Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

**12.5.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta do elemento de despesa descrito na Confirmação de Dotação Orçamentária:

**07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER**

02 – Fundo da Educação - MDE

12.365.0280.2238 – Manutenção e Conservação dos Prédios das Creches

3.3.3.90.39.00.00.00 – Material de Consumo

### **14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, devendo ser protocolados diretamente no Setor de Licitações, em via física e original, devidamente assinada pelo responsável legal, durante o horário de expediente, obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 15.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.
- 15.3.1** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).
- 15.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 15.5** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Termo de Referência; II – Modelo de Proposta; III – Minuta do contrato; IV – Modelo de Declaração Renúncia de Prazo.
- 15.6** À Comissão de licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, também caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir sobre as dúvidas e omissões.
- 15.7** Poderão ser solicitadas de quaisquer licitantes informações complementares, a critério da comissão de licitações.
- 15.8** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação dos documentos relativos ao edital.
- 15.9** A critério da Administração, o fornecimento do objeto licitatório poderá ser acrescido ou suprimido nos termos do art. 65, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.10** Informações serão prestadas aos interessados no horário DE EXPEDIENTE, na Prefeitura Municipal de Vila Flores, na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Licitações, na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax nº (054) 3447-1313 ou 1300.

Vila Flores, 27 de abril de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
  
\_\_\_\_\_  
Denise Arisi  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 63.385



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto da licitação: *AQUISIÇÃO DE VIDROS DEVIDAMENTE INSTALADOS NA EMEI QUINTAL DAS CRIANÇAS*, conforme segue:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant. Estimada</u>	<u>Valor Unitário Estimado</u>	<u>Valor Total Estimado</u>
01	Vidro Temperado Incolor 6MM devidamente instalado.	M <sup>2</sup>	64,70	R\$ 256,36	R\$ 16.586,49

Observação 01: Deverá ser apresentada uma amostra do item para verificação, até o horário da abertura da licitação.

Observação 02: Deverá ser realizada a retirada dos vidros existentes e a instalação dos adquiridos.

Observação 03: Os vidros devem ser entregues devidamente instalados nas portas de correr da EMEI Quintal das Crianças, localizada na Rua Araçá, nº 26, Vila Flores/RS.

Observação 04: Os materiais/equipamentos necessários para a retirada e instalação dos vidros, são de responsabilidade da empresa contratada.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**

*Apresentamos nossa proposta para execução do objeto do edital de Tomada de Preços nº 011/2022, acatando a todas as estipulações consignadas no mesmo, conforme abaixo:*

*OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDROS DEVIDAMENTE INSTALADOS NA EMEI QUINTAL DAS CRIANÇAS, conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Vidro Temperado Incolor 6MM devidamente instalado.	M <sup>2</sup>	64,70	R\$	R\$

*Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os nossos custos e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.*

Nome da empresa/licitante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF N°: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Conta Bancária/Agência: \_\_\_\_\_

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do  
representante legal da empresa  
(carimbo)**

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO - AQUISIÇÃO DE VIDROS DEVIDAMENTE INSTALADO -

##### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sito à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Evandro Antônio Brandalise, e

##### CONTRATADA:

**XXX**, CNPJ nº xxx, localizada na Rua xxx, CEP xxx, representada neste ato por xxx.

##### OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS JUNTO À EMEI QUINTAL DAS CRIANÇAS**, oriundo do Processo de Licitação nº 095/2022, na modalidade **TO-MADA DE PREÇOS nº 011/2022**, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Edital, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente Contrato, na entrega de vidros devidamente instalados na EMEI Quintal das Crianças, conforme descrições, especificações e valores a seguir:  
(...)

**II- FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado quando da entrega do objeto, mediante prévia conferência e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Laudo de Engenharia, de acordo com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is).

a) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, Instrução Normativa nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

b) Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

b.1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

##### CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA executará o objeto na sede do Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias, na EMEI Quintal das Crianças, localizada na Rua Araçá, nº 26, Vila Flores/RS.

II - Este contrato terá a duração até xx/xx/2022, podendo ser renovado.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

**Parágrafo único:** Ao valor dos itens devem estar inclusos todos os encargos, inclusive frete.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária, conforme segue:

##### **07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER**

02 – Fundo da Educação - MDE

12.365.0280.2238 – Manutenção e Conservação dos Prédios das Creches

3.3.3.90.39.00.00.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à Contratada:

1. Entregar o objeto deste contrato, devidamente instalado, no prazo e em estrita observância das especificações previstas no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
2. Deverá ser realizada a retirada dos vidros existentes e a instalação dos adquiridos.
3. A Contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
5. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
6. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % do valor contratado inicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Contratante:

1. Exercer a fiscalização do objeto, na forma prevista da Lei 8.666/93.
2. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
3. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, assegurando-se da boa qualidade do material entregue.
4. Efetuar os devidos pagamentos à Contratada, mediante a apresentação da devida nota fiscal, de acordo com o preço, prazos e condições estipuladas.
5. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas na entrega do objeto para que sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
6. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FATOS IMPEDITIVOS**

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicar por escrito ao Contratante.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições da licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito a ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II- AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS**

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes na cláusula sexta, supra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

*A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos*

atinentes ao objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará ao encargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Tomada de Preços nº 033/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, xx de xxxx de 2022.

(REPRESENTANTE)

Contratada

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:

Este Contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Denise Arisi  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 63.385

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO DE RECURSO

Tomada de Preços nº: 011/2022  
Processo de Licitação nº: 095/2022

A Empresa ....., CNPJ nº ....., sediada (endereço completo), declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo à fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, relativo ao Edital de Tomada de Preços nº 011/2022.

Vila Flores, de xx de xxx de 2022.

---

Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa

*Observação: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.*